



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	13
Inexigibilidade	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.726/2022, DE 25/04/2022. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, bens imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda na modalidade concorrência pública, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis de propriedade do Município de Rosana constantes do Anexo I.

Parágrafo único. A receita proveniente da venda dos imóveis de que trata esta lei poderá ser empregada em receita de capital ou vertido ao pagamento das despesas decorrentes do regime de previdência social dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei será precedida da elaboração do competente laudo de avaliação imobiliária, nos termos do estatuto das licitações.

Parágrafo único. As normas que regularão o procedimento licitatório, bem como os planos e a forma de pagamento, serão objeto no edital a ser publicado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de eventual transferência imobiliária da venda autorizada por esta Lei ficarão exclusivamente a cargo do comprador.

Art. 4º - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta lei.

Art. 5º - No tocante à avaliação imobiliária dos terrenos listados no Anexo I, fica o Poder Executivo autorizado a adotar a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal, de bens imóveis, móveis ou equipamentos do Município de Rosana-SP, instituída para esta finalidade, utilizando como parâmetros os valores venais do ano de 2022 depreciando no total de 18,16%, sendo essa porcentagem referente aos anos de 2019 a 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 3 de 13

§ 1º No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, ficando o remanescente para ser quitado em até 70 (setenta parcelas, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano corrigido pela tabela price.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de abril de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 4 de 13

ANEXO I

LOTE	TIPO	ENDEREÇO	MATRICULA	VALOR VENAL LEILÃO	ÁREA (M2)	CAUÇÃO (5%)	ENTRADA MÍNIMA (5%)	PARCELAS
1	Terreno	Quadra 015A - Travessa Lirios - n.º 94 - Lote 11 - Distrito de Primavera	2686	R\$ 102.060,00	540,00	R\$ 5.103,00	R\$ 5.103,00	70
2	Terreno	Quadra 20 - Travessa 87 - Lote 08A - Distrito de Primavera	262	R\$ 47.630,39	340,20	R\$ 2.381,52	R\$ 2.381,52	70
3	Terreno	Quadra 31 A - Travessa 1470, Lote 31A Distrito de Primavera	353	R\$ 64.945,05	463,87	R\$ 3.247,25	R\$ 3.247,25	70
4	Terreno	Quadra 41 - Rua Mato Grosso Lote 09 - Distrito de Primavera	7434	R\$ 69.514,16	466,88	R\$ 3.475,71	R\$ 3.475,71	70
5	Terreno	Quadra 41 Lote 20 - Frente para o lote 05 (travessa) - Distrito de Primavera	7444	R\$ 117.623,76	790,00	R\$ 5.881,19	R\$ 5.881,19	70
6	Terreno	Quadra 41 Lote 19 - Frente para o lote 05 (travessa) - Distrito de Primavera	7445	R\$ 117.623,76	790,00	R\$ 5.881,19	R\$ 5.881,19	70
7	Terreno	Quadra 044B - Rua Holanda - Lote 9 - Distrito de Primavera	568	R\$ 129.360,00	924,00	R\$ 6.468,00	R\$ 6.468,00	70
8	Terreno	Quadra 44 C - Rua Holanda, Lote 07 Distrito de Primavera	576	R\$ 165.200,01	1200,00	R\$ 8.260,00	R\$ 8.260,00	70
9	Terreno	Quadra 44 C - Rua Holanda, Lote 08 Distrito de Primavera	577	R\$ 165.208,29	1200,00	R\$ 8.260,41	R\$ 8.260,41	70
10	Terreno	Quadra 44 C - Rua Holanda, Lote 09 Distrito de Primavera	578	R\$ 136.067,23	971,86	R\$ 6.803,36	R\$ 6.803,36	70
11	Terreno	Quadra 54 A - Rua Hidrolândia, Lote 04 Distrito de Primavera	723	R\$ 120.588,04	574,20	R\$ 6.029,40	R\$ 6.029,40	70
12	Terreno	Quadra 54 D - Rua Eldorado, Lote 01 Distrito de Primavera	753	R\$ 173.241,52	1110,99	R\$ 8.662,08	R\$ 8.662,08	70
13	Terreno	Quadra 54 D - Rua Eldorado, Lote 02 Distrito de Primavera	754	R\$ 185.115,09	1194,75	R\$ 9.255,75	R\$ 9.255,75	70
14	Terreno	Quadra 54 D - Rua Hervéria, Lote 09 Distrito de Primavera	761	R\$ 185.115,09	1194,75	R\$ 9.255,75	R\$ 9.255,75	70
15	Terreno	Quadra 54 D - Rua Hervéria, Lote 10 Distrito de Primavera	762	R\$ 173.241,52	1110,99	R\$ 8.662,08	R\$ 8.662,08	70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 5 de 13

16	Terreno	Quadra 54 C - Rua Hulha Negra, Lote 09 B Distrito de Primavera	748	R\$ 154.277,93	734,62	R\$ 7.713,90	R\$ 7.713,90	70
17	Terreno	Quadra 56 A - Travessa Groselheiras, Lote 10 Distrito de Primavera	813	R\$ 21.001,05	200,00	R\$ 1.050,05	R\$ 1.050,05	70
18	Terreno	Quadra 56 A - Travessa Groselheiras, Lote 09 Distrito de Primavera	812	R\$ 18.900,95	200,00	R\$ 945,05	R\$ 945,05	70
19	Terreno	Quadra 56 A - Travessa Groselheiras, Lote 01 Distrito de Primavera	804	R\$ 22.643,33	215,64	R\$ 1.132,17	R\$ 1.132,17	70
20	Terreno	Quadra 56 A - Rua Guaratinguetá, Lote 15 Distrito de Primavera	818	R\$ 21.001,05	200,00	R\$ 1.050,05	R\$ 1.050,05	70
21	Terreno	Quadra 56 A - Rua Guaratinguetá, Lote 21 Distrito de Primavera	824	R\$ 21.001,05	200,00	R\$ 1.050,05	R\$ 1.050,05	70
22	Terreno	Quadra 62B - Travessa das Goiabeiras, Lote 33A - Distrito de Primavera	870	R\$ 67.813,80	484,36	R\$ 3.390,69	R\$ 3.390,69	70
23	Terreno	Quadra 72B - Travessa das Grevilhas, Lote 33 - Distrito de Primavera	1064	R\$ 77.038,87	440,20	R\$ 3.851,94	R\$ 3.851,94	70
24	Terreno	Quadra 072B - Rua Guaiúba - Lote 36 - Distrito de Primavera	1067	R\$ 78.281,42	447,30	R\$ 3.914,07	R\$ 3.914,07	70
25	Terreno	Quadra 072B - Rua Guaiúba - Lote 37 - Distrito de Primavera	1068	R\$ 78.281,42	447,30	R\$ 3.914,07	R\$ 3.914,07	70
26	Terreno	Quadra 75 A - Rua do Comércio - Lote 04 Distrito de Primavera	7659	R\$ 149.955,92	714,04	R\$ 7.497,80	R\$ 7.497,80	70
27	Terreno	Quadra 75 A - Rua Eldorado - Lote 08 Distrito de Primavera	7663	R\$ 147.007,37	840,00	R\$ 7.350,37	R\$ 7.350,37	70
28	Terreno	Quadra 75 A - Rua Eldorado - Lote 09 Distrito de Primavera	7664	R\$ 147.007,37	840,00	R\$ 7.350,37	R\$ 7.350,37	70
29	Terreno	Quadra 75 A - Rua Eldorado - Lote 10 Distrito de Primavera	7665	R\$ 147.007,37	840,00	R\$ 7.350,37	R\$ 7.350,37	70
30	Terreno	Quadra 75 A - Rua Eldorado - Lote 11 Distrito de Primavera	7666	R\$ 147.885,91	845,02	R\$ 7.394,30	R\$ 7.394,30	70
31	Terreno	Quadra 75 A - Lote 12 Distrito de Primavera	7667	R\$ 282.114,14	1680,00	R\$ 14.105,71	R\$ 14.105,71	70
32	Terreno	Quadra 75 A - Lote 13 Distrito de Primavera	7668	R\$ 288.050,62	1717,69	R\$ 14.402,53	R\$ 14.402,53	70
33	Terreno	Quadra 75 A - Lote 14 Distrito de Primavera	7669	R\$ 284.870,53	1697,50	R\$ 14.243,53	R\$ 14.243,53	70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 6 de 13

34	Terreno	Quadra 75 A - Lote 15 Distrito de Primavera	7670	R\$ 284.870,53	1697,50	R\$ 14.243,53	R\$ 14.243,53	70
35	Terreno	Quadra 75 A - Rua São Paulo - Lote 16 Distrito de Primavera	7671	R\$ 281.027,34	1673,10	R\$ 14.051,37	R\$ 14.051,37	70
36	Terreno	Quadra 75 A - Rua Guaira - Lote 18 Distrito de Primavera	7673	R\$ 148.538,69	848,75	R\$ 7.426,93	R\$ 7.426,93	70
37	Terreno	Quadra 75 A - Rua Guaira - Lote 19 Distrito de Primavera	7674	R\$ 284.870,53	1697,50	R\$ 14.243,53	R\$ 14.243,53	70
38	Terreno	Quadra 75 A - Rua Guaira - Lote 20 Distrito de Primavera	7675	R\$ 284.870,53	1697,50	R\$ 14.243,53	R\$ 14.243,53	70
39	Terreno	Quadra 90E - Travessa das Fragatas, Lote 50A - Distrito de Primavera	1378	R\$ 60.662,70	385,16	R\$ 3.033,14	R\$ 3.033,14	70
40	Terreno	Quadra 107 A Lote 09 Distrito de Primavera	7721	R\$ 116.227,60	614,93	R\$ 5.811,38	R\$ 5.811,38	70
41	Terreno	Quadra 107 A Lote 11 Distrito de Primavera	7723	R\$ 107.019,05	566,21	R\$ 5.350,95	R\$ 5.350,95	70
42	Terreno	Quadra 107 A - Rua Erexim Lote 15 Distrito de Primavera	7727	R\$ 202.618,16	1080,00	R\$ 10.130,91	R\$ 10.130,91	70
43	Terreno	Quadra 107 A Lote 16 Distrito de Primavera	7728	R\$ 104.004,35	550,26	R\$ 5.200,22	R\$ 5.200,22	70
44	Terreno	Quadra 107 A - Rua Erexim Lote 20 Distrito de Primavera	7731	R\$ 52.002,18	275,13	R\$ 2.600,11	R\$ 2.600,11	70
45	Terreno	Quadra 108 - Travessa das Embaubas, Lote 08 A Distrito de Primavera	1630	R\$ 88.157,80	466,42	R\$ 4.407,89	R\$ 4.407,89	70
46	Terreno	Quadra 108 A - Travessa das Embaubas, Lote 19 Distrito de Primavera	1639	R\$ 90.537,64	431,11	R\$ 4.526,88	R\$ 4.526,88	70
47	Terreno	Quadra 109 - Rua do Estádio, Lote 2A - Distrito de Primavera	1649	R\$ 99.036,00	546,70	R\$ 4.951,80	R\$ 4.951,80	70
48	Terreno	Quadra 109 - Rua do Estádio, Lote 6A - Distrito de Primavera	1650	R\$ 99.036,00	546,70	R\$ 4.951,80	R\$ 4.951,80	70
49	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 45 - Distrito de Primavera	1704	R\$ 69.782,30	553,80	R\$ 3.489,12	R\$ 3.489,12	70
50	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 45A - Distrito de Primavera	1705	R\$ 78.136,52	620,10	R\$ 3.906,83	R\$ 3.906,83	70
51	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 46 - Distrito de Primavera	1706	R\$ 69.782,30	553,80	R\$ 3.489,12	R\$ 3.489,12	70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 7 de 13

52	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 47 - Distrito de Primavera	1707	R\$ 69.782,30	553,80	R\$ 3.489,12	R\$ 3.489,12	70
53	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 44 - Distrito de Primavera - SP.	1703	R\$ 69.782,30	553,80	R\$ 3.489,12	R\$ 3.489,12	70
54	Terreno	Quadra 110B - Rua Farroupilha, Lote 54 - Distrito de Primavera - SP.	1715	R\$ 69.782,30	553,80	R\$ 3.489,12	R\$ 3.489,12	70
55	Terreno	Quadra 113 - Travessa das Enredadeiras, Lote 07 B Distrito de Primavera	1729	R\$ 48.390,63	345,63	R\$ 2.419,53	R\$ 2.419,53	70
56	Terreno	Quadra 113 A - Rua Estrela D" Oeste, Lote 22 B Distrito de Primavera	1749	R\$ 59.098,22	469,01	R\$ 2.954,91	R\$ 2.954,91	70
57	Terreno	Quadra 113 A - Travessa das Enredadeiras, Lote 22 A Distrito de Primavera	1748	R\$ 59.183,76	422,72	R\$ 2.959,19	R\$ 2.959,19	70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 8 de 13

LEI MUNICIPAL Nº. 1.727/2022, DE 25/04/2022.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público e transformar área pública Rua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote de terreno determinados sob a denominação de Lote 05 da Quadra 75A, localizado no Distrito de Primavera, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 7660, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosana Estado de São Paulo.

Art. 2º - O lote de terreno denominado por Lote 05 da Quadra 75A, objeto de desafetação, terá por destinação atender o novo traçado da quadra 75A.

Lote 05 (Rua Projetada): 1.919,58m²

Lote de terreno urbano sob número 05 (Rua Projetada) da Quadra 75A, medindo 31,83 metros, de frente para a Rua do Comércio em curva circular, com raio de 711,63 metros; 143,22 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 12,81 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, confrontando com o Lote 04, 20,41 metros em linha reta e confrontando com o Lote 04, 35,00 metros em linha reta e confrontando com o Lote 14, 35,00 metros em linha reta e confrontando com o Lote 15, 25,86 metros em linha reta e confrontando com o Lote 16, e 14,14 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, confrontando com o Lote 16; 141,46 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 15,06 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros e confrontando com o Lote 06, 35,87 metros em linha reta e confrontando com o Lote 16, 42,00 metros em linha reta e confrontando com o Lote 12, 34,39 metros em linha reta e confrontando com o Lote 13, e 14,14 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, confrontando com o Lote 13; e 32,00 metros ao fundo, confrontando com a Rua São Paulo. Sem benfeitorias.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transformar a área pública denominada por Lote 05 da Quadra 75A, objeto de desafetação dando nova denominação para Rua das Gaivotas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de abril de 2022.

**SILVIO GABRIEL
PREFEITO**

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.728/2022, DE 25/04/2022.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público e transformar área pública rua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote de terreno determinados sob a denominação de Lote 06 da Quadra 107A, localizado no Distrito de Primavera Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 7718 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosana Estado de São Paulo.

Art. 2º - O lote de terreno denominado por Lote 06 da Quadra 107A, objeto de desafetação, terá por destinação atender o novo traçado da quadra 107A.

Lote 06 (Travessa Projetada): 901,53m²

Lote de terreno urbano sob número 06 da Quadra 107A, medindo 14,33 metros de frente para a Rua Embú; 104,42 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 77,50 metros em linha reta e confrontando com o Lote 01 da Quadra 107, 17,50 metros em linha reta e confrontando com o Lote 12, e 9,42 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros, confrontando com o Lote 12; 107,94 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 9,42 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros e confrontando com o Lote 04, 34,10 metros em linha reta e confrontando com o Lote 04, 26,00 metros em linha reta e confrontando com o Lote 05, 14,50 metros em linha reta e confrontando com o Lote 10, 14,50 metros em linha reta e confrontando com o Lote 09, e 9,42 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros, confrontando com o Lote 09; e 21,03 metros ao fundo, confrontando com o Lote 13. Sem benfeitorias.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transformar a área pública denominada por Lote 06 da Quadra 107A, objeto de desafetação dando nova denominação para Travessa das Flores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de abril de 2022.

**SILVIO GABRIEL
PREFEITO**

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

**PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 9 de 13

LEI MUNICIPAL Nº. 1.729/2022, DE 25/04/2022.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público e transformar área pública em prolongamento de rua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote de terreno determinados sob a denominação de Lote 13 da Quadra 107A, localizado no Distrito de Primavera Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 7725 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosana Estado de São Paulo.

Art. 2º - O lote de terreno denominado por Lote 13 da Quadra 107A, objeto de desafetação, terá por destinação atender o novo traçado da quadra 107A.

Lote 13 (Prolongamento da Rua Fernandópolis): 2167,55m²

Lote de terreno urbano sob número 13 da Quadra 107A, medindo 26,76 metros de frente para a Rua Paraná, em curva circular, com raio de 642,015 metros; 157,14 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 10,71 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros, confrontando com o Lote 07, 10,43 metros em linha reta e confrontando com o Lote 07, 15,00 metros em linha reta e confrontando com o Lote 08, 24,38 metros em linha reta e confrontando com o Lote 09, 21,03 metros em linha reta e confrontando com o Lote 06, 61,05 metros em linha reta e confrontando com o Lote 12, e 14,54 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, confrontando com o Lote 12; 161,96 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 8,39 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros e confrontando com o Lote 17, 15,19 metros em linha reta e confrontando com o Lote 17, 20,38 metros em linha reta e confrontando com o Lote 16, 20,00 metros em linha reta e confrontando com o Lote 15, 86,04 metros em linha reta e confrontando com o Lote 14, e 11,96 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, confrontando com o Lote 14; e 30,00 metros ao fundo, em curva circular, com raio de 155,307 metros, confrontando com a Rua do Bosque. Sem benfeitorias.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transformar a área pública denominada por lote 13 da Quadra 107A, objeto de desafetação em prolongamento da Rua do Fernandópolis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de abril de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.730/2022, DE 25/04/2022.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público e transformar área pública Travessa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote de terreno determinados sob a denominação de Lote 05 da Quadra 41, localizado no Distrito de Primavera Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 7430 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosana Estado de São Paulo.

Art. 2º - O lote de terreno denominado por Lote 05 da Quadra 41, objeto de desafetação, terá por destinação atender o novo traçado da quadra 41.

Limites e Confrontações:

Área Terreno (m²): 913,67 m²

Lote de terreno urbano da Quadra 41, Lote 05; medindo 20,00 metros, de frente para a Rua dos Montadores; confronta-se pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, com os Lotes 18, 19, 20 e 06, por uma distância de 104,53 metros, sendo: 9,42 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros e confrontando com o Lote 18, 20,00 metros confrontando com o Lote 18, 20,00 metros confrontando com o Lote 19, 20,00 metros confrontando com o Lote 20, 25,31 metros confrontando com o Lote 06 e 9,80 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros e confrontando com o Lote 06; confronta-se nos fundos com a Rua Mato Grosso, por uma distância de 20,93 metros em curva circular, com raio de 946,96 metros; confronta-se no lado direito com os Lotes 01, 02, 03 e 04, por uma distância de 104,21 metros, sendo: 8,45 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros e confrontando com o Lote 01, 34,00 metros confrontando com o Lote 01, 30,00 metros confrontando com o Lote 02, 15,00 metros confrontando com o Lote 03, 7,84 metros confrontando com o Lote 04 e 8,92 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros e confrontando com o Lote 04. Sem benfeitorias.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transformar a área pública denominada por Lote 05 da Quadra 41, objeto de desafetação dando nova denominação para Travessa dos Iguanas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 10 de 13

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de abril de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.731/2022, DE 25/04/2022.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público e transformar área pública em prolongamento de rua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote de terreno determinados sob a denominação de Lote 05 da Quadra 107A, localizado no Distrito de Primavera Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 7717 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosana Estado de São Paulo.

Art. 2º - O lote de terreno denominado por Lote 05 da Quadra 107A, objeto de desafetação, terá por destinação atender o novo traçado da quadra 107A.

Lote 05 (Prolongamento da Rua dos Ficus): 756,28m²

Lote de terreno urbano sob número 05 da Quadra 107A, medindo 27,32 metros de frente para a Rua Paraná, sendo: 1,68 metros em linha reta e 25,64 metros em curva circular, com raio de 642,015 metros; 54,07 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 8,98 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros, confrontando com o Lote 03, 21,67 metros em linha reta e confrontando com o Lote 03, 14,00 metros em linha reta e confrontando com o Lote 04, e 9,42 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros, confrontando com o Lote 04; 61,71 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 11,82 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros e confrontando com o Lote 07, 4,66 metros em linha reta e confrontando com o Lote 07, 27,62 metros em linha reta e confrontando com o Lote 11, 8,19 metros em linha reta e confrontando com o Lote 10, e 9,42 metros em curva circular, com raio de 6,00 metros, confrontando com o Lote 10; e 26,00 metros ao fundo, confrontando com o Lote 06. Sem benfeitorias.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transformar a área pública denominada por lote 05 da Quadra 107A, objeto de desafetação em prolongamento da Rua do Ficus.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de abril de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº. 3.431/2022, DE 01/02/2022.

Dispõe sobre: Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotações no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e na conformidade do **artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.716/2021, de 16/12/2021:**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Contadoria da Prefeitura Municipal de Rosana, abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de **R\$ 793.000,00 (setecentos e noventa e três mil reais)** em conformidade com o **artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.716/2021, de 16/12/2021:**

02.03.05 - BOMBEIROS		
06.182.0005.2061 - Fundo Especial de Bombeiros	R\$	1.000,00
(91) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.04.02 - TESOUREARIA		
04.123.0006.2010 - Manutenção dos Serviços Tesouraria Municipal	R\$	2.000,00
(138) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.04.03 - CONTABILIDADE		
04.123.0006.2011 - Manutenção dos Serviços da Divisão de Contabilidade	R\$	1.000,00
(154) 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.06.01 - LANÇADORIA		
04.129.0006.2012 - Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançamentos	R\$	10.000,00
(206) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.07.01 - CRECHE		
12.365.0007.2015 - Manutenção dos Serviços de Creches	R\$	20.000,00
(216) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
212.000 - Educ.Infantil-Creche - Convênios/entidades/fundos		
02.07.04 - FUNDEB		
12.361.0009.2064 - Manutenção do Fundeb 30%	R\$	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 11 de 13

(253) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
262.000 - Educação-Fundeb-Outros		
02.08.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20.605.0016.2024 - Manutenção da Agricultura	R\$	1.000,00
(294) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110 - Geral		
02.09.03 - ESPORTE E LAZER		
27.813.0015.1009 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças Esportivas	R\$	90.000,00
(329) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
27.813.0015.2023 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer	R\$	15.000,00
(335) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.10.01 - MEIO AMBIENTE		
18.541.0026.2049 - Manutenção do Dep. de Meio Ambiente	R\$	11.000,00
(341) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
18.541.0026.2049 - Manutenção do Dep. de Meio Ambiente	R\$	2.000,00
(345) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.11.05 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
15.451.0018.2031 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	R\$	3.000,00
(398) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
15.451.0018.2031 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	R\$	30.000,00
(399) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.12.01 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0023.2055 - Bloco Financiamento da Proteção Social Básica	R\$	100.000,00
(439) 3.3.50.43 - Subvenções Sociais		
01 - Tesouro		
510.000 - Assistência Social - Geral		
08.244.0023.2055 - Bloco Financiamento da Proteção Social Básica	R\$	44.000,00
(641) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
500.000 - Assistência Social - Convênios/entidades/f		
02.12.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE		
08.244.0024.2057 - Bloco de Financiamento da PSE - Alta Complexidade	R\$	25.000,00
(484) 3.3.50.43 - Subvenções Sociais		
01 - Tesouro		
510.000 - Assistência Social - Geral		
02.13.01 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0022.1029 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	R\$	110.000,00
(540) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/Entidades/Fundos		
10.301.0022.2039 - Manutenção de Atenção Básica (BLATB)	R\$	11.000,00
(552) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil		

01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/Entidades/Fundos		
10.301.0022.2039 - Manutenção de Atenção Básica (BLATB)		
(566) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
01 - Tesouro	R\$	3.000,00
301.000 - Atenção Básica - Convênios/Entidades/Fundos		
02.13.03 - GESTÃO SUS		
10.301.0022.2052 - Manutenção da Gestão do SUS (BLGES)	R\$	105.000,00
(639) 3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
300.000 - Saúde - Convênios/Entidades/Fundos		
02.13.05 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.304.0022.2041 - Manutenção em Vigilância em Saúde (BLVGS)	R\$	42.000,00
(605) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
303.000 - Vigilância em Saúde - Convênios/Entidades/Fundos		
10.304.0022.2041 - Manutenção em Vigilância em Saúde (BLVGS)	R\$	5.000,00
(606) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais		
01 - Tesouro		
303.000 - Vigilância em Saúde - Convênios/Entidades		
02.14.01 - ENCARGOS GERAIS		
28.843.0000.0001 - Juros e Amortização da Dívida	R\$	157.000,00
(623) 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	793.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma através da anulação das seguintes dotações:

02.03.02 - RECURSOS HUMANOS		
04.122.0003.2006 - Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos	R\$	50.000,00
(66) 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.03.03 - JUNTA MILITAR		
05.153.0003.2007 - Manutenção dos Serviços da Junta Militar	R\$	70.000,00
(69) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
05.153.0003.2007 - Manutenção dos Serviços da Junta Militar	R\$	15.000,00
(70) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.03.07 - OFICINA MECÂNICA		
26.782.0018.2032 - Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica	R\$	20.000,00
(113) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.04.03 - CONTABILIDADE		
04.123.0006.2011 - Manutenção dos Serviços da Divisão de Contabilidade	R\$	40.000,00
(152) 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.04.07 - MATERIAL E PATRIMÔNIO		
04.124.0003.2013 - Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio	R\$	25.000,00
(187) 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 12 de 13

01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.05.01 - COMPRAS E LICITAÇÕES		
04.124.0003.2014 - Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações	R\$	10.000,00
(197) 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.07.03 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0008.2017 - Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental	R\$	563.000,00
(237) 3.1.90.11 - Obrigações Patronais		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/Entidades/F		
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$	793.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **1º (primeiro) dia** do mês de fevereiro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.464/2022, DE 19/04/2022.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por falecimento de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal, a Senhora, **MARILZA APARECIDA DIAS**, ocupante do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por óbito, da Senhora **MARILZA APARECIDA DIAS**, a partir de **16/04/2022**, portadora do RG nº. 15.194.720-X - SSP/SP,

servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de abril de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.465/2022, DE 20/04/2022.

Altera o Calendário Fiscal e prorroga o prazo de pagamento de tributos municipais referente ao exercício de 2022.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o período de realização de testes entre o Banco do Brasil e a empresa Amendola para tentativa de implantação do QR CODE PIX como alternativa para ampliar o leque de opções visando facilitar o pagamento pelo contribuinte;

Considerando que até a presente data não foi totalmente operacionalizada a implantação da ferramenta por inconsistências bancárias, prejudicando a emissão e consequentemente a entrega dos carnês;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Código Tributário Municipal que prevê que o prefeito municipal poderá estabelecer novos prazos de pagamento, levando em consideração as peculiaridades de cada tributo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2022, para os tributos que especifica.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do **ISS-FIXO** e da **Taxa de Fiscalização de Atividades** com vencimento em 10/05/2022 estabelecido no Decreto Municipal nº 3443/2022, para **pagamento até 15/06/2022**, para a primeira parcela e para a cota única, sem a fluência de correção monetária, juros e multas, inclusive mantendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) na cota única do ISS-FIXO.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	15/06/2022
Primeira	15/06/2022
Segunda	15/07/2022
Terceira	12/09/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 712

Página 13 de 13

Quarta	12/12/2022
--------	------------

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com vencimento em 10/05/2022 estabelecido no Decreto Municipal nº 3415/2022, para **pagamento até 11/07/2022**, exclusivamente para a **primeira parcela e para a cota única**, sem a fluência de correção monetária, juros e multas, inclusive mantendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º - As demais parcelas, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exceto primeira parcela e cota única, poderão ser adimplidas, sem incidência de juros e correção monetária, **até 12/12/2022**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de abril de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

DIEGO GUTIERRES SILVA

SECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO E COLETORIA

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 044/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022.

Objeto: Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 100 (cem) crianças e adolescentes na faixa etária de 6,5 (seis anos e meio) a 21 (vinte e um anos), com atendimento voltada ao desenvolvimento em diversos aspectos como físico, afetivo social, intelectual, espiritual e especialmente de caráter, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1008/2008, de 24/04/2008 que concede subvenções sociais através de termos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que se dedicam à prestação de serviços de assistência social, com a finalidade de custear suas atividades; **CONSIDERANDO** que o Grupo Escoteiro Guará-Mirim de Primavera São Paulo, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social para atendimento de aproximadamente 100 (cem) crianças e adolescentes mensais, na faixa etária de 6,5 (seis anos e meio) a 21 (vinte e um anos), ambos os sexos, na área de interesse social cultural, em período de atividades semanais, voltada ao desenvolvimento global

dos atendidos, atuando na área há vários anos em nosso Município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição na área da Assistência Cultural, no desenvolvimento em diversos aspectos como físico, afetivo social, intelectual, espiritual e principalmente do caráter. **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** parecer técnico emitido pela Gestora da pasta responsável pela entidade no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; **CONSIDERANDO** que o Grupo Escoteiro Guará-Mirim de Primavera São Paulo possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; **CONSIDERANDO** que a Grupo Escoteiro Guará-Mirim de Primavera São Paulo preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14. **SILVIO GABRIEL**, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA** o **Processo nº 044/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Parceria para o repasse de subvenção a entidade **GRUPO ESCOTEIRO GUARÁ-MIRIM DE PRIMAVERA DE SÃO PAULO**. Publique-se. Rosana, 25 de abril de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c077-e2a1-c0c0-e9b4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 712, ano IV, veiculado em 26 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 26/04/2022 às 08:21:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010820574, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c077-e2a1-c0c0-e9b4>